

CONTRATO Nº2024_050**-----CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DE SAÚDE DE TOMAR -----****----- ENTRE -----****-----PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR,** com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----**-----HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO,** natural de freguesia e concelho de [REDACTED] mitido pelas competentes autoridades [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----**-----SEGUNDA OUTORGANTE: - INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.,** sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação [REDACTED] com sede na [REDACTED]

[REDACTED] sob o mesmo número, com o capital social de [REDACTED] a pessoa do Presidente do Conselho de Administração, -----

-----MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITÃO, natural de [REDACTED] nacionalidade p [REDACTED] titular do cartão de

cidadão nº [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED], conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], que foi junta ao procedimento administrativo de adjudicação, -----

----- É celebrado o contrato, nos seguintes termos:-----

----- **CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:** -----

----- A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2024.-----

----- A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 325507, PA 058/2024), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (redação atual), por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar, Hugo Renato Ferreira Cristóvão nº316/DF/2024, de 23/04/2024, no uso de competência própria.-----

----- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar Hugo Renato Ferreira Cristóvão nº369/DF/2024, de 07/05/2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante o presente contrato supra referido, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do contrato.-----

----- **POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

----- **PRIMEIRA (Objeto)** -----

----- 1.O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações de Saúde de Tomar, de acordo as cláusulas do presente contrato, do caderno de encargos e proposta apresentada que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente clausulado. -----

-----2. As referidas Unidades, integrantes da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, sitas em: -----

-----a) Unidade de Saúde Pública, sita em Rua da Infancia, nº15, 2300-585 Tomar;

-----b) Unidade de Saúde Familiar de Santa Maria / UCSP Tomar, sita na Rua da Nabância, nº14, 2300-469 Tomar;-----

-----c) Unidade de Saúde Familiar de Marmelais, sita na Rua Alfredo Maia Pereira, 2300-449 Tomar.-----

----- **SEGUNDA (Prazo do contrato)** -----

----- 1.O prazo para a execução do contrato é de dois meses, não renovável.-----

-----2.O prazo para o início dos trabalhos será de três dias úteis após a data da celebração do contrato.-----

----- **TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)** -----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- (a.) Obrigação de continuidade da prestação de serviços; -----

----- (b.) Obrigação de assegurar a higiene e limpeza das instalações do Município de Tomar, conforme o especificado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e nos planos de higienização das mesmas; -----

----- (c.) Obrigação de assegurar o fornecimento aos seus colaboradores de produtos de limpeza, bem como todo o tipo de equipamento e máquinas para efetuar a mesma; ---

----- (d.) Obrigação de garantir que os colaboradores integrem e cumprem as exigências do sistema de gestão da qualidade implementados no Município de Tomar, e de outros procedimentos que venham a ser implementados pelo Município; -----

----- (e.) Obrigação de apresentação de um relatório mensal relativo ao serviço prestado por instalação, que deverá resumir o serviço prestado, horários efetuados e a modalidade de serviço prestado informação sobre tarefas, em formato digital, através de plataforma a fornecer pelo Município. -----

----- (f.) Outras obrigações previstas ao longo do contrato. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam

necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2.O preço contratual a pagar é **de €13 320,00 (treze mil trezentos e vinte euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----3.O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas

emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual). -----

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviço, nos termos do artigo 9.º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual).

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.-----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

-----**DÉCIMA (Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos de Público. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Elementos integrantes do presente contrato)** -----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, na proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como todos os demais elementos que integram o presente contrato. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Legislação supletiva)** -----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.-----

-----**DÉCIMA QUINTA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato o Sr. Eng.º [REDACTED] afeta aos serviços municipais de [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública (redação atual).-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Encargos)** -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado é uma despesa anual.-----

-----2. A referida despesa pública foi cabimentada através do **cabimento nº26968**, com data de 12/04/2024, alterado em 22/04/2024 e em 02/05/2024, no valor de **€16 383,60.-** -----

-----3. A despesa tem **compromissos de verba nº31259**, datado de 02/05/2024, no valor de **€16 383,60.** -----

-----4. Para pagamento da presente despesa, foi junta Informação de Controlo de Fundos Disponíveis, relativa ao mês de abril, sendo que os valores são os seguintes: **Fundos Disponíveis: € 2 354 224,42; Compromissos assumidos: € 1 288 223,89; Saldo dos Fundos Disponíveis: €1 066 000,53; Compromisso: € 16 383,60, Saldo Residual 1 049 616,93**, com data do registo informático do compromisso referido em 02/05/2024. -----

----- A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria.

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----